

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Fixa o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2012, nos termos do art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN



ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Artigo 66 da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012)

Em R\$ 1,00

MÊS (até)	Categoria "A"		Categoria "C"	TOTAL GERAL
	Pessoal e Encargos Sociais Vinculação 310	Cump. de Sent. devidas pela União, Aut. e Fund. (Art. 100, CF) Vinc. 140,141 e 142	Outras Despesas Correntes e de Capital Vinculações 412, 500 e 510	
ATÉ JANEIRO	1.129.138.093	2.100.000	143.877.528	1.275.115.621
ATÉ FEVEREIRO	2.763.758.133	83.782.282	287.755.056	3.135.295.471
ATÉ MARÇO	3.591.710.282	83.782.282	431.632.584	4.107.125.148
ATÉ ABRIL	4.420.423.168	614.520.159	575.510.112	5.610.453.439
ATÉ MAIO	5.419.991.857	615.232.206	719.387.640	6.754.611.703
ATÉ JUNHO	6.262.826.909	615.944.254	863.265.168	7.742.036.331
ATÉ JULHO	7.107.686.377	615.944.254	1.007.142.696	8.730.773.327
ATÉ AGOSTO	7.952.963.274	615.944.254	1.151.020.224	9.719.927.752
ATÉ SETEMBRO	8.799.467.807	615.944.254	1.294.897.752	10.710.309.813
ATÉ OUTUBRO	9.647.604.102	615.944.254	1.438.775.280	11.702.323.636
ATÉ NOVEMBRO	10.806.663.152	615.944.254	1.582.652.808	13.005.260.214
ATÉ DEZEMBRO	11.424.328.670	615.944.254	1.726.530.336	13.766.803.260

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes 0150 e 0181